

LEI Nº 1.311 / 2006.

Autoriza a contratação temporária de prestadores de serviços para a Secretaria do Trabalho e Ação Social, institui vencimentos e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova, autorizado a proceder com a contratação temporária de prestadores de serviço para atuação junto a Secretária do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único : A contratação temporária prevista como autorizada por força desta Lei para aplicação pela Administração Publica Municipal de Morada Nova por seu titular do Executivo, se limitará a 12 meses, observada a cobertura dos prazos defesos no período eleitoral para meses, inaplicáveis a renovação, tempo suficiente para que sejam conhecidas as reais carências e necessidades para o funcionamento dos serviços da mencionada secretaria, prazo suficiente para a realização de um possível concurso público.

Art.2º. Dentro do prazo estipulado de 12(doze) meses, o secretário municipal organizará sua pasta e os serviços, com o objetivo e no sentido de havendo necessidade e carências, privilegiar o chamamento dos aprovados no ultimo concurso público realizado pelo Município de Morada Nova, inclusive os classificáveis, para, só então, propor a abertura de novas e mais vagas em concurso público a ser realizado, com o objetivo de atender a demanda de pessoal de suas respectivas pastas.

Art.3º. Os contratos temporários firmados com base nesta Lei, serão individuais, e conterão todas as condições que disciplinarão a relação temporária de trabalho, não restando a uma ou outra parte, quaisquer direitos e obrigações inexistentes no documento formal (contrato).

Art.4º. São as seguintes vagas ora autorizadas:

I - 01 prestador de serviço com a atribuição de Operador de Computador, com remuneração no valor de R\$ 514,25.

II- 02 prestadores de serviço com atribuições de Vigias para o pólo de Aruaru, com remunerações de R\$ 350,00.

III - 03 prestadores de serviços com atribuições de Articuladores Culturais, com remuneração de R\$ 350,00.

Parágrafo Único : A carga horária para os prestadores de serviços definidos nesta lei, constarão dos contratos formais a serem firmados entre o município e os prestadores, atendendo as necessidades dos serviços, somado as demais clausulas e condições naqueles contidas.

Art. 5º . As despesas geradas pelas contratações autorizadas nesta lei, serão suportadas pela dotação da respectiva secretaria, em suas rubricas, ou ainda e de já autorizada, por meio de abertura de crédito extraordinário e/ou suplementares, anulações, etc., fundado em decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º , Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 23 DE JUNHO 2.006.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL